Declaração n.º 27/2006 (2.ª série). — Existindo no quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, aprovado pela Portaria n.º 440-A/99, de 17 de Junho, um lugar da carreira de assistente administrativo de dotação global, criado pela portaria n.º 1230-A/92 (2.ª série), de 30 de Dezembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1992, a extinguir quando vagar, declara-se a sua extinção em virtude de ter ocorrido a sua vacatura por aposentação do respectivo titular, Maria Emília Alves Pires Cavaleiro Barjona de Freitas.

10 de Fevereiro de 2006. — O Secretário-Geral, *João I. Simões de Almeida.*

Despacho (extracto) n.º 4220/2006 (2.ª série). — É transferido para o lugar de consultor jurídico principal, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública (escalão 2, índice 560), ficando exonerado do lugar de origem com efeitos à data da aceitação do novo lugar, o licenciado Manuel Maria Rodrigues Alves Barreiros, técnico superior de orçamento e conta principal, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Orçamento. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Fevereiro de 2006. — O Secretário-Geral, *João I. Simões de Almeida.*

Despacho (extracto) n.º 4221/2006 (2.ª série). — Por despachos de 28 de Dezembro de 2005 e de 4 de Janeiro de 2006, respectivamente, do secretária-geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública e do conselho de administração do Hospital de Nossa Senhora do Rosário, E. P. E.:

Antínia Andreia Andrade de Morais, assistente administativa do quadro de pessoal do Hospital de Nossa Senhora do Rosário, E. P. E., posicionada no escalão 2, índice 209 — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, com efeitos reportados ao dia 1 de Fevereiro de 2006, ficando exonerada do lugar de origem a partir daquela data. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Fevereiro de 2006. — O Secretário-Geral, *João Inácio Ferreira Simões de Almeida.*

Direcção-Geral de Estudos e Previsão

Aviso n.º 2308/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 8 de Fevereiro de 2005 do director-geral de Estudos e Previsão, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para o preenchimento de três lugares na categoria de técnico economista principal da carreira de técnico economista do quadro da Direcção-Geral de Estudos e Previsão (DGEP), aprovado pela Portaria n.º 945/98, de 31 de Outubro.

2 — Prazo de validade — o presente concurso destina-se exclusivamente ao provimento das vagas acima referidas, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — aos lugares a preencher correspondem, genericamente, funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

4 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

4.1 — Requisitos gerais — podem ser admitidos ao concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, os requisitos gerais de admissão ao concurso e provimento em funções públicas, previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

4.2 — Requisitos especiais:

4.2.1 — Preencher os requisitos exigidos no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 48/98, de 7 de Março.

5 — Local de trabalho — os lugares a preencher pertencem ao quadro da Direcção-Geral de Estudos e Previsão (DGEP), sita na Rua da Alfândega, 5, 2.º, 1100-016 Lisboa.

6 — Vencimento e regalias sociais — o vencimento é o fixado para a respectiva categoria, nos termos do anexo do Decreto-Lei n.º 48/98, de 7 de Março, e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

7 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas são formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral de Estudos e Previsão, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, e endereçado para a morada antes referida.

8 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos, devidamente actualizados:

a) Identificação completa (nome, filiação, número de identificação fiscal, nacionalidade, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone para contacto durante as horas de expediente);
b) Identificação da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e classificação de serviço;
c) Habilitações literárias;
d) Habilitações profissionais (especializações, estágios, acções de formação, etc.);
e) Quaisquer outros elementos curriculares que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte do presente aviso, os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
b) Certificado de habilitações literárias ou sua fotocópia autenticada;
c) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, que comprove a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública, a natureza inequívoca do mesmo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço, na sua expressão quantitativa, dos anos relevantes para efeitos do concurso;
d) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos dos cursos de formação declarados.

10 — Os candidatos do quadro da DGEP ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos a que se referem as alíneas *b*) a *d*) do número anterior do presente aviso, desde que constem dos respectivos processos individuais.

11 — A não entrega dos documentos exigidos no n.º 9 do presente aviso dentro do prazo estabelecido no n.º 1 implica a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do citado Decreto-Lei n.º 204/98.

12 — Métodos de selecção:

12.1 — Avaliação curricular, em que serão obrigatoriamente considerados e ponderados os factores habilitação académica de base e formação e experiência profissionais.

13 — A classificação final dos candidatos será expressa de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme determina o n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

14 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Em caso de igualdade de classificação, o desempate dos candidatos é feito nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas no local referido no n.º 5 do presente aviso.

17 — Composição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria Eugénia Pires, subdirectora-geral.
Vogais efectivos:

Dr.ª Conceição de Jesus Amaral, directora de serviços.
Engenheira Ingrid Valente Almeida, técnica economista assessora principal.

Vogais suplentes:

Dr. José Albano Santos, técnico economista assessor principal.
Dr. Pedro Gomes Rodrigues, técnico economista principal.

A 1.ª vogal efectiva substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

8 de Fevereiro de 2006. — O Director-Geral, *Manuel Ribeiro da Costa.*

Aviso n.º 2309/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foi distribuída e que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Estudos e Previsão relativa ao ano de 2005.

O prazo para reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* conforme estabelece o n.º 1 do artigo 96.º do referido diploma legal.

8 de Fevereiro de 2006. — O Director-Geral, *Manuel Ribeiro da Costa.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA

Despacho conjunto n.º 207/2006. — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos nos anos de 2003 e 2004 ao Grupo Infantil e Juvenil Santiago de Gavião, número de identificação de pessoa colectiva 503421693, para a realização do projecto «Actividades culturais 2003-2004», que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

31 de Janeiro de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz,* Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho,* Secretário de Estado da Cultura.

Despacho conjunto n.º 208/2006. — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2001 à Nome Eira — Produção e Realização de Espectáculos e Audiovisuais, L.da, número de identificação de pessoa colectiva 503705500, para a realização do projecto «My Name is Wilde... Oscar Wilde — Dança», que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

31 de Janeiro de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz,* Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho,* Secretário de Estado da Cultura.

Despacho conjunto n.º 209/2006. — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e dos n.os 2 e 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2003 à ARTONUS — Produções Artísticas, L.da, número de identificação de pessoa colectiva 503672238, para a realização do projecto IV Festival Internacional de Música do Ribatejo/Santarém 2003, que foi considerado de superior interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

31 de Janeiro de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz,* Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho,* Secretário de Estado da Cultura.

Despacho conjunto n.º 210/2006. — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e dos n.os 2 e 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2001 à ARTONUS — Produções Artísticas, L.da, número de identificação de pessoa colectiva 503672238, para a realização do projecto «II Festival Internacional de Música de Santarém 2001», que foi considerado de superior interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

31 de Janeiro de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz,* Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho,* Secretário de Estado da Cultura.

Despacho conjunto n.º 211/2006. — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e dos n.os 2 e 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2002 à ARTONUS — Produções Artísticas, L.da, número de identificação de pessoa colectiva 503672238, para a realização do projecto «Orquestra de Câmara Pedro Álvares Cabral 2002-2003», que foi considerado de superior interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

31 de Janeiro de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz,* Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho,* Secretário de Estado da Cultura.

Despacho conjunto n.º 212/2006. — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e dos n.os 2 e 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2003 à Nome Eira — Produção e Realização de Espectáculos e Audiovisuais, L.da, número de identificação de pessoa colectiva 503705500, para a realização do projecto «Festival Temps d'Images — 2.ª Edição do Festival Europeu de Encontros entre as Artes do Palco e a Imagem — 2003», que foi considerado de superior interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

31 de Janeiro de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz,* Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho,* Secretário de Estado da Cultura.

Despacho conjunto n.º 213/2006. — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos em 2002 à entidade Em Órbita — Arte e Cultura, L.da, número de identificação de pessoa colectiva 501066721, para a realização do projecto «VI Concertos de Portugal Telecom — 2002», que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

31 de Janeiro de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz,* Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho,* Secretário de Estado da Cultura.